PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONTRATO DE GESTÃO N.º01/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP E O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná **por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA**, representada por seu Titular, o Secretário de Estado, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, nomeado através do Decreto Estadual nº. 4.535/2016, portador do RG 2.016.966-4- SSP/PR e CPF/MF nº. 340.177.479-49, situada à Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês, Curitiba, Paraná **e da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, representada pelo seu Titular, o Secretário de Estado, Senhor JOÃO CARLOS GOMES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 12/2015, portador do RG 12517157, inscrito no CPF/MF sob nº 338.677.719-87, situada à Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico, Curitiba, Paraná **e o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, entidade autárquica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 10.066/92, inscrita no CNPJ 68.596.162/0001-78 sede e foro na cidade de Curitiba, PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, nomeado através do Decreto nº 85/2015, portador do RG nº4.109.892-9, CPF/MF 529.440.509-15,com sede à Rua Engenheiro Rebouças, 1206 – Rebouças, Curitiba, Paraná, **CELEBRAM o CONTRATO DE GESTÃO com o SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, instituído pela Lei Estadual nº 17.709 de 15/10/2013, inscrito no CNPJ nº 19.899.556/0001-90, localizado na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 - Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seus representantes legais, Diretor Presidente EDUARDO ALVIM LEITE, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 285.389.436-34 e Diretor Executivo CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 285.389.436-34, com fundamento legal no inciso XXI do art.34 da Lei de Licitações 15.608/2007 e o contrato regido pelas Cláusulas e Condições a seguir consignadas, nos termos da legislação aplicável, especialmente Lei Federal nº 9.637/98; e

CONSIDERANDO:

1. A Lei Estadual nº 17.134, de 25.04.2012, que institui o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade;

2. O Decreto Estadual nº 1.591, de 02.06.2015, que regulamenta a Lei de PSA Estadual e estabelece critérios e procedimentos para a implantação e execução dos Projetos de PSA no Estado;

3. A Resolução SEMA nº 80, de 21.12.2015, que institui diretrizes e regras específicas de execução dos Projetos de PSA para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

4. A necessidade de conferir aplicabilidade à legislação estadual de PSA no estado do Paraná e, com isso, implementar os Projetos de PSA, em especial, o Projeto PSA/RPPN;

5. Que, de acordo com as normas estaduais de PSA no Paraná, o monitoramento das ações assumidas pelos beneficiários dos Projetos de PSA é uma etapa importantíssima, além de ser uma condição para o recebimento do pagamento;

6. A expertise do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR nas áreas de tecnologias de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas – SIG, que viabilizarão o monitoramento futuro das RPPN no estado do Paraná;

7. Que, o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR é um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, o qual visa o atendimento ao interesse público, por meio da promoção de dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental;

8. Que, dentre os objetivos específicos do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR está o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados, assim como a realização de serviços de monitoramento e o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento;

9. Que, buscando o cumprimento de tais objetivos o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR pode firmar Contrato de Gestão com o Estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a delegação, pelo IAP ao SIMEPAR, da execução de serviços e produtos relativos à gestão, operacionalização e monitoramento dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA no estado do Paraná, através do suporte tecnológico e da geração de bases cartográficas complementares necessárias, incluindo tecnologias de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e de dados de campo.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do objeto, o SIMEPAR deverá desenvolver e implantar, no âmbito do Projeto PSA/RPPN, o componente denominado "Serviços Tecnológicos para a Gestão dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – STGP_PSA", cujos objetivos gerais são os seguintes:

I. Estabelecer uma estrutura para o apoio à gestão do Projeto de PSA/RPPN, incluindo recursos materiais e humanos;

II. Desenvolver ações de apoio no processo de seleção das RPPN e gestão do PSA;

III. Realizar o monitoramento das ações a que se obrigou o proprietário de RPPN, no âmbito do Projeto de PSA/RPPN;

IV. Realizar o mapeamento do Uso e Cobertura da Terra das RPPN de acordo com as classes e classificações estabelecidas nos respectivos planos de manejo, utilizando tecnologias de Sensoriamento Remoto, SIG e dados de campo;

V. Estabelecer um banco de dados, sistema e plataforma para o acompanhamento e monitoramento ambiental das RPPN e do PSA;

VI. Estabelecer uma sistemática de monitoramento de Uso e Cobertura da Terra das RPPN;

Parágrafo segundo – O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único, faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de transcrição, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro – O Plano de Trabalho poderá ser periodicamente atualizado, por mútuo acordo entre as PARTES e passará a integrar o presente instrumento mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIMEPAR

O **SIMEPAR** obrigar-se-á a:

I. Realizar durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as ações descritas no Plano de Trabalho, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e de recursos humanos definidos para tal;
II. Desenvolver e implantar o componente denominado "Serviços Tecnológicos para a Gestão dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – STGP_PSA";
III. Assegurar meios necessários à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO,
IV. Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos recebidos no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Constituem obrigações da **SEMA**:

I. Participar do Comitê de Monitoramento, definido na Clausula Sétima.
II. Proceder, em conjunto com o IAP, ao acompanhamento e a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo SIMEPAR no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
III. Apresentar, em conjunto com o IAP e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à prorrogação do contrato, conforme disposto na Cláusula Oitava;
IV. Avaliar, periodicamente e em conjunto com o IAP, a pertinência e a consistência das atividades constantes do Plano de Trabalho, propondo ao SIMEPAR alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
V. Supervisionar e orientar tecnicamente, em conjunto com o IAP, todas as fases de execução do Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SETI

Constitui obrigação da **SETI** participar do Comitê de Monitoramento, definido na Clausula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IAP

O **IAP** obrigar-se-á:

VI. Proceder, em conjunto com a SEMA, ao acompanhamento e a supervisão das atividades prevista a serem desenvolvidas pelo SIMEPAR no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
VII. Apresentar, em conjunto com a SEMA e com antecedência de 60 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à prorrogação do contrato, conforme disposto na Cláusula Oitava;
VIII. Avaliar, periodicamente e em conjunto com a SEMA, a pertinência e a consistência dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, propondo ao SIMEPAR alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
IX. Viabilizar a inclusão em seu orçamento dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
X. Repassar ao SIMEPAR os recursos financeiros necessários à execução do objeto de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
XI. Supervisionar e orientar tecnicamente, em conjunto com a SEMA, todas as fases de execução do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, serão disponibilizados pelo **IAP** ao **SIMEPAR,** os valores previstos no Plano de Trabalho, totalizando o montante de **R$ 1.819.417,00 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil e quatrocentos e dezessete reais),** no prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme o cronograma financeiro e de desembolso constante do Plano de Trabalho, e **consignado nas dotações orçamentárias 6961.18542144.294 Natureza da despesa 3390.3905, Fonte de Recursos - 138.**

Parágrafo único. Os valores previstos por desembolsos trimestrais poderão ser remanejados para os trimestres seguintes, conforme a necessidade de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e desde que acordado entre as partes e respeitado o valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Será constituído Comitê de Monitoramento, para fins de acompanhamento e avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive apresentando sugestões e recomendações ao IAP e à

SEMA, quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Monitoramento terá seus membros designados pelo respectivo titular do órgão ou entidade que representa, mediante ato próprio, observando a seguinte composição:

I. Um representante da **SEMA**, na qualidade de coordenador do Comitê;
II. Um representante da **SETI**;
III. Um representante do **IAP**.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Monitoramento será instituído imediatamente após a assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para definir a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos.

Parágrafo Terceiro – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, em data previamente definida.

Parágrafo Quarto – O Comitê, no acompanhamento e avaliação da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO,** deverá considerar a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos devidos ao **SIMEPAR**.

Parágrafo Quinto – A participação dos membros no referido Comitê não representará acréscimo de remuneração e, eventuais despesas decorrentes da atuação junto ao Comitê serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades aos quais se vinculam.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de publicação do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo único – A alteração parcial ou total dos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa das PARTES, poderá ocorrer:

I. Por recomendação constante de relatório do Comitê de Monitoramento, com parecer favorável dos órgãos supervisores, dependendo do Plano de Trabalho;
II. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas, que impactem a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
III. Para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual;
IV. Para apoiar a gestão, operacionalização e monitoramento de futuros projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, que vierem a ser implementados pelo estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as PARTES ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto Social, por parte do **SIMEPAR**;
II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do acompanhamento, avaliação e fiscalização estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**; e
III. Se houver alterações nos Estatutos do **SIMEPAR**, que possam resultar na modificação das condições de sua natureza jurídica como Serviço Social Autônomo, ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo único - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus aditivos serão publicados pela **SEMA** e pelo **IAP**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Parágrafo único – O **SIMEPAR** providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos respectivos relatórios do Comitê de Monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas, que, porventura, forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença de testemunhas.

Curitiba, 11 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

EDUARDO ALVIM LEITE
Diretor Presidente do SIMEPAR

CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI
Diretor Executivo do SIMEPAR

Testemunhas:

CONTRATO DE GESTÃO 001/2017

Objeto: Delegação pelo IAP ao SIMEPAR, da execução de serviços e produtos relativos à gestão, operacionalização e monitoramento dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA no estado do Paraná, através do suporte tecnológico e da geração de bases cartográficas complementares necessárias, incluindo tecnologias de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e de dados de campo.
Vigência: 36(trinta e seis) meses a partir de sua publicação.
Valor: R$ 1.819.417,00(hum milhão, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais)
Dotação Orçamentária: 6961.18542144.294
Despesas: 3390.3905 – Fonte 138.
Partes: Antonio Carlos Bonetti - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, João Carlos Gomes – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Luiz Tarcisio Mossato Pinto – Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, Eduardo Alvim Leite – Diretor Presidente do SIMEPAR e Cesar Augustus Assis Beneti – Diretor Executivo do SIMEPAR.
Data da Assinatura: 10 de agosto de 2017

Publicado no DIOE 11.08.2017